



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 24, de 2021)

SF/21428.96928-80

Dê-se ao § 8º do novo art. 10º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme proposto no art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 24, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
.....
§ 8º As servidoras públicas terão reconhecido como tempo de contribuição o período de tempo dedicado ao cuidado com os filhos, devendo a lei a que se refere o *caput* observar os seguintes termos:

- I - um ano para cada filho nascido vivo;
- II - dois anos para cada filho adotado ou com deficiência.” (NR)

Dê-se ao § 3º do novo art. 19 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme proposto no art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 24, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
.....
§ 3º As seguradas do Regime Geral de Previdência Social terão reconhecido como tempo de contribuição o período de tempo dedicado ao cuidado com os filhos, devendo a lei a que se refere o *caput* observar os seguintes termos:

- I - um ano para cada filho nascido vivo;
- II - dois anos para cada filho adotado ou com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou e incorporou à nossa ordem jurídica a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Esta Convenção deixou de lado expressões como “deficiente” ou “portador de deficiência” para, ao adotar, de modo geral, a expressão “pessoa com deficiência”, referir-se antes, e principalmente, à pessoa, e não à sua deficiência.

Este Senado Federal já aprovou e enviou para o exame da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional nº 25, de 2017, que “altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura ‘pessoa com deficiência’”. Nas razões daquela proposição pode-se ver as nossas razões: trata-se de uniformizar o uso de termo não estigmatizante. Observe-se, à guisa de conclusão de nossa argumentação, que a expressão “pessoa com deficiência” logo *ganhou amplo curso em nossa sociedade*, mostrando sua afinidade com nossos melhores e mais profundos valores.

Eis as razões pelas quais pedimos aos e às nobres Pares o apoio a esta proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PARTIDO LIBERAL/RJ

SF/21428.96928-80